



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DA SEDE, FINALIDADES E DIRETORIA

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Praia Grande.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por finalidade as definidas no Artigo 7º da Lei Nº 724, de 24 de junho de 1991, alterada pelas Leis nº 822 de 30 de agosto de 1993; 841 de 26 de outubro de 1993 e Lei 1133 de 27 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.

Artigo 4º - O Conselho funcionará nas instalações da Casa dos Conselhos, sito a Rua: Xavantes, Nº 51 - Tupi, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 5º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por **maioria simples de voto**, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio-educativas, receberá comunicações oficiais, representações ou denúncias de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Artigo 6º - O Conselho é composto por:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

I - 10 (dez) representantes TITULARES e 10 (dez) SUPLENTEs, de setores competentes pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e áreas de finanças e planejamento, do Poder Público Municipal;

II - 10 (dez) representantes TITULARES e 10 (dez) SUPLENTEs de entidades da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos dois anos, a serem eleitos a cada biênio, através de processo de escolha em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o período de 01 (um) ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único – As faltas deverão ser justificadas por escrito.

Artigo 8º - Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de suas representações.

Artigo 9º - São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Capítulo II

DO PLENÁRIO E SESSÕES]

Artigo 10 - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Artigo 11 - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Artigo 12 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou 1/3 de seus membros.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de 1/3, de seus membros, obedecendo a paridade.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Praia Grande e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Artigo 16 - São atribuições do presidente:

- I. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V. Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. Assinar a correspondência oficial do conselho;
- VIII. Representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX. Providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos conselhos tutelares;
- X. Enviar ao ministério público competente, após aprovação do plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos conselhos tutelares.

Artigo 17 - Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Artigo 18 - Ao secretário-geral compete:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

IV – propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

VII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 19 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

Artigo 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

Supervisionar as movimentações financeiras e acompanhar assuntos correlatos.

Artigo 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento temporário.
- b) Assessorar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 22 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único – Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Artigo 23 - As Comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião do dominante do Plenário.

§4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Capítulo V

DA SECRETARIA

Artigo 24 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do 1º secretário, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Artigo 25 - A Secretaria manterá:

- I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – livro de ata das sessões plenárias;
- III – livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;
- IV – cadastros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com a Resolução Normativa Nº 002/2017;

Capítulo VI

DOS MEMBROS

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho e respectivo suplentes é de 02 (dois) anos admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 27 - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros titulares, devendo os suplentes participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo Único – Os suplentes só terão direito a voto quando em substituição do titular.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A cada ano, no mês de Janeiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para:

- a) Aprovação do relatório de atividades desenvolvidas e prestação de contas do ano anterior.
- b) O Plano de Ação será elaborado a cada dois anos.

Parágrafo Único – O Plano de Ação deverá ser avaliado anualmente sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

Artigo 29 - A cada biênio, no mês de fevereiro, os conselheiros do CMDCA em reunião ordinária, procederão à eleição e posse da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta de 1/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 31- As alterações serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas se receberem o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes na reunião.

Artigo 32 - Os casos omissos ou não previstos nestes regimentos serão resolvidos por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Artigo 33 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação

Praia Grande, 17 de Agosto de 2017.

**Sonia Aparecida Alves Gama dos Santos
Presidente**